



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Segunda-feira, 13 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 981

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros atos oficiais	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba

CNPJ 55.354.302/0001-50

Praça Padre Felix, 80

Telefone: (18) 3997-9070

Site: www.taciba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba

CNPJ 68.165.844/0001-26

Av. Moisés Calixto, 810

Telefone: (18) 3997-1247

Site: www.camarataciba.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Segunda-feira, 13 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 981

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 226, DE 09 DE MAIO DE 2024.

“Designa e credencia a equipe do serviço de vigilância sanitária no município de Taciba, Estado de São Paulo, para o desenvolvimento das ações de vigilância sanitária, de acordo com Lei Municipal nº 337, de 25 de junho de 2002, e dá outras providências”.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO que é de competência do Chefe do Executivo expedir Decretos, portarias e outros atos administrativos, nos termos do art.70, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, ainda o artigo 5º da Lei Municipal nº 337, de 25 de junho de 2022;

CONSIDERANDO as teses fixadas pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema nº 1.150 (RE 1.302.501/PR) e do Tema nº 606 (RE 655.283/DF);

CONSIDERANDO, finalmente as leis estaduais nº 10.083/98 e 10.145/98;

DECRETA:

Art. 1º - ficam designados os servidores abaixo relacionados para a execução das ações de vigilância sanitária, nas respectivas funções e cargos, a saber:

COORDENADOR

PAULO SERGIO DA SILVA

CPF Nº 302.084.378-27



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Segunda-feira, 13 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 981

Página 3 de 6

COREN TECNICO 2052551/SP

MÉDICO

PAULO FERREIRA DE ALMEIDA

CPF 069.896.948-07

CRM 105.863/SP

ENGENHEIRO

JOÃO PEDRO A.MANGANARO

CPF: 420.463.738-80

CREA 5069603334/SP

VISITADOR

WILSON CLAUDIO CORREA

CPF: 217.874.038-31

DENTISTA

MARIELLI FLAVIA S. CANZININI

CPF: 343.909.408-13

CRO 98041/SP

Art. 2º - Nenhuma autoridade sanitária poderá exercer as atribuições de seu cargo sem exibir a credencial de identificação fiscal devidamente autenticada pela autoridade competente.

Art. 3º - A credencial de que trata o artigo anterior, deve ser emitida, distribuída e ter seu uso controlado sistematicamente pela autoridade competente.

Art. 4º - O modelo, a emissão, a validade e a competência e definição do controle de distribuição e recolhimento da referida credencial de identificação fiscal serão definidas pelo Chefe do Executivo juntamente com o Secretário Municipal de Saúde.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Segunda-feira, 13 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 981

Página 4 de 6

Art. 5º - Ficam sem efeito as credenciais anteriores à edição do presente Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial do Decreto Municipal nº 90 de 25 de fevereiro de 2022 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, 09 de maio de 2024.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Segunda-feira, 13 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 981

Página 5 de 6

Outros atos oficiais

RE-RATIFICAÇÃO JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2024

PROCESSO nº 31/2024

INTERESSADOS:

-MUNICÍPIO DE TACIBA

CNPJ: 55.354.302/0001-50

-ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE TACIBA- - AMUCAT,

CNPJ: 28.344.550/0001-59

OBJETO:

Celebração de Termo de Colaboração entre o município de Taciba-SP e a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Taciba- AMUCAT, para o estabelecimento de ações de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação entre o Município de Taciba e a entidade, mediante transferência de recursos financeiros proveniente na Lei Orçamentária Anual para 2024 para viabilizar a coleta seletiva de materiais recicláveis no município de Taciba, com a consequente recuperação, separação, classificação e mecanização dos materiais recicláveis, bem como promover eventos educativos que envolvam a população, desenvolvendo o interesse ambiental, cultural e econômico que envolve a coleta seletiva de recicláveis, tendo os catadores como protagonistas.

A entidade citada desenvolvendo suas atividades desde 2017.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31 e 32, da Lei Federal n.º 13.019/2014; Decreto Municipal n. 25/2017

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 67.776,00 (sessenta e sete mil e setecentos e setenta e seis reais)

PERÍODO: maio de 2024 a dezembro de 2024 – PRORROGÁVEL SE FOR NECESSÁRIO

TIPO DA PARCERIA: Termo de Colaboração

JUSTIFICATIVA:

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, “*resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.*” Presente este pensamento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Segunda-feira, 13 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 981

Página 6 de 6

verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa por meio de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo.

Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o “bem comum”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

No que tange às parcerias, o Estado¹ busca “por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal”.

Nesse espeque, há que se considerar que já há vários anos a entidade requerente vem desenvolvendo atividades voltadas à reciclagem.

Dessa forma:

Considerando que as atividades desempenhadas pela entidade, são singulares, e que a entidade é a ÚNICA organização da sociedade civil dentro do Município de Taciba-SP, que oferece condições para realizar a parceria pretendida e, portanto, inviabiliza a competição com outras instituições;

Considerando que o repasse está previsto na Lei Orçamentária Anual 2024 (Lei nº 829/2023).

Considerando que a Entidade cumpre os demais requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal n. 25/2017;

Considerando o parecer jurídico e parecer técnico favorável à celebração da parceria em comento;

Resolve declarar **INEXIGÍVEL** o chamamento público, amparado pelas especificidades da Lei Federal nº 13.019/2014, e do Decreto Municipal nº 25/2017, bem como das justificativas aqui exaradas.

Publique-se a presente justificativa (art. 32, § 1º, da Lei 13.019/2014).

Taciba-SP, 09 de maio de 2024.

ALAIR ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

¹ RIBEIRO, Leonardo Coelho, *O novo marco regulatório do Terceiro Setor e a disciplina das parcerias entre Organizações da Sociedade Civil e o Poder Público*, R. bras. de Dir. Público – RBDP | Belo Horizonte, ano 13, n. 50, p. 95-110, jul./set. 2015